



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 398/2025

Processo Número: **13039/2025** | Data do Protocolo: 29/04/2025 16:52:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003400390039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a notificação eletrônica de vítimas sob medida protetiva acerca da aproximação do agressor e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do estado de São Paulo, o sistema de notificação eletrônica de aproximação de agressor em casos de medidas protetivas de urgência, concedidas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º – O sistema visa notificar a vítima, por meio de mensagem ou aplicativo de mensagem instantânea, sempre que o agressor, que esteja sujeito ao uso de tornozeleira eletrônica ou outro dispositivo de localização, se aproximar a uma distância inferior a 1 km.

§ 2º – A notificação deverá ser enviada simultaneamente às autoridades de segurança pública competentes para que adotem as providências cabíveis.

Art. 2º – O agressor sujeito à medida protetiva poderá ser obrigado a utilizar tornozeleira eletrônica ou outro dispositivo de localização, conforme determinação judicial, com o objetivo de monitorar o cumprimento da medida.

Art. 3º – O sistema de notificação eletrônica deverá ser integrado ao sistema de informações do Poder Judiciário e das autoridades de segurança pública para garantir que as medidas protetivas sejam monitoradas em tempo real.

Art. 4º – O descumprimento das medidas protetivas, incluindo a aproximação não autorizada do agressor, deverá ser comunicado imediatamente ao Ministério Público para que sejam adotadas as providências legais, conforme disposto na Lei Maria da Penha.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação e operação do sistema de notificação.

Art. 6º – O sistema de notificação deverá garantir a proteção dos dados pessoais da vítima e do agressor, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados.

Art. 7º – A pessoa protegida deverá manter seu número de telefone atualizado junto às autoridades competentes para receber as notificações.

Art. 8º – Os custos relacionados ao uso da tornozeleira eletrônica poderão ser parcialmente arcados pelo agressor, conforme regulamentação específica.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema grave e persistente no cenário nacional e mais precisamente em São Paulo e portanto, exige respostas imediatas e eficazes.

De acordo com levantamento recente do CNJ, o judiciário brasileiro registrou 582.105 medidas concedidas com base na Lei Maria da Penha no ano de 2024.





A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) foi um marco fundamental na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo medidas para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar. No entanto, apesar dos avanços conquistados, os casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência ainda são recorrentes, muitas vezes resultando em consequências trágicas, incluindo a perda de vidas.

Diante desse cenário preocupante, torna-se imprescindível a adoção de novas medidas que possam oferecer proteção adicional às mulheres vítimas de violência. O presente projeto de lei propõe a criação de um sistema de notificação eletrônica que alerta a vítima e as autoridades competentes sobre a aproximação do agressor, sempre que ele violar as medidas protetivas estabelecidas.

Esse sistema permitirá que as vítimas sejam notificadas em tempo real sobre a proximidade do agressor, oferecendo-lhes a oportunidade de tomar medidas imediatas para se protegerem. Além disso, as autoridades de segurança pública serão alertadas para que possam intervir rapidamente e prevenir a escalada da violência.

A implementação de um sistema de notificação eletrônica visa, portanto, não só reforçar a segurança das mulheres protegidas por medidas protetivas, mas também contribuir para a diminuição dos índices de violência doméstica e feminicídios em São Paulo.

A urgência e relevância dessa medida são evidentes diante dos dados apresentados, que demonstram que a violência contra a mulher permanece uma questão crítica que exige novas abordagens e soluções eficazes.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência no atendimento das necessidades da população de São Paulo, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Sr. Governador do Estado de São Paulo.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003700330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **29/04/2025 16:36**

Checksum: **A571B6892725A3D9CA1998AAAEDAF0BCE89CE12C1754915B9CEECB8C6877A1E8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.